

Processo Licitatório: 25/00037-PP

Processo Administrativo: 02.240/2025

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Valor Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE IMÓVEL residencial localizado na Rua dos Caicos, nº 1222, Alecrim – Natal/RN, COM A DEVIDA REMOÇÃO DE ENTULHOS E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS.

ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO LICITATÓRIA - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA 1ª COLOCADA – COMUNICADO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 2ª COLOCADA

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2026, às quinze horas, a Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria AR/SESC/RN nº 094/2025, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, reuniram-se em sala no 2º andar da Casa do Comércio, situada à Rua Padre João Damasceno, nº 1935, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, para dar continuidade à sessão da licitação em epígrafe. Em 12 (doze) de janeiro de 2026, procedeu-se à abertura dos documentos de habilitação da empresa arrematante, LIMA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.116.604/0001-10. Na ocasião, a Pregoeira deliberou pela suspensão da sessão, a fim de permitir a análise detalhada dos questionamentos e da documentação referente à qualificação técnica da referida empresa. Ressalte-se que os documentos apresentados foram integralmente analisados. A verificação da qualificação técnica foi conduzida pelo Setor de Infraestrutura, conforme Parecer nº 03/2026, datado de 13 de janeiro de 2026, devidamente juntado aos autos do processo, e a aferição dos demais documentos foi realizada pela CPL. Durante a avaliação, constatou-se que a empresa supracitada apresentou a Certidão Negativa de Falência com prazo de validade vencido, bem como deixou de apresentar a Declaração que comprove a inexistência, em seu quadro funcional, de adolescente menor de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de dezesseis anos exercendo qualquer função, salvo na condição de aprendiz. Dessa forma, a empresa encontra-se em desacordo com os subitens 6.4.1 e 6.6.1 do edital, respectivamente. Ressalte-se que os itens relatados até aqui seriam passíveis de diligências, contudo, na parte técnica, em resposta aos questionamentos, o parecer técnico aduz que: *“Dito isto, seguem abaixo respostas aos questionamentos: Acatado. Conforme análise técnica realizada, verificou-se que não foram apresentadas comprovações suficientes, as quais serão devidamente justificados em tópico posterior.”* Ainda no mesmo parecer, constata-se que a empresa não atendeu aos subitens 6.2.2 e 6.2.2.2 do edital, agora transcrito:

“(…) Após a análise individualizada das CAT’s apresentadas, verificou-se o seguinte:

- 1. CAT Nº 1439447/2024 – NÃO ACEITA.
A CAT apresentada contempla exclusivamente serviços de pavimentação, não abrangendo os serviços de demolição e retirada de entulhos, conforme exigido no edital e em seus anexos.*

2. CAT Nº 1445170/2024 – NÃO ACEITA.
A CAT apresentada refere-se a serviços de manutenção, os quais não são equivalentes nem compatíveis com o objeto licitado, conforme definido no edital e seus anexos.

3. CAT Nº 1335377/2018 – NÃO ACEITA.
A CAT apresentada encontra-se registrada em nome de outra empresa (ECOMAT ENGENHARIA LTDA – EPP), motivo pelo qual não pode ser considerada para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.

4. CAT Nº 1335378/2018 – NÃO ACEITA.
A CAT apresentada encontra-se registrada em nome de outra empresa (ECOMAT ENGENHARIA LTDA – EPP), motivo pelo qual não pode ser considerada para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.

5. CAT Nº 1428423/2024 – NÃO ACEITA.
A CAT apresentada contempla serviços de reforma, porém não inclui os serviços de demolição e retirada de entulhos exigidos no edital e em seus anexos.

6. CAT Nº 1439446/2024 – NÃO ACEITA.
A CAT apresentada contempla serviços de reforma, sem contemplar os serviços de demolição e retirada de entulhos, conforme previsto no edital e seus anexos.

7. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – NÃO ACEITO. O atestado de capacidade técnica apresentado contempla serviços de limpeza de terreno, sem contemplar os serviços de demolição e retirada de entulhos, conforme previsto no edital e seus anexos. **[Trechos do parecer Nº 03/2026 – Setor de Infraestrutura.]**

Diante dos fatos apresentados e concluída a análise, a Pregoeira constatou que a empresa arrematante **não atendeu integralmente às exigências editalícias**, motivo pelo qual foi **inabilitada**. Diante da inabilitação da empresa **LIMA CONSTRUTORA LTDA**, a Pregoeira



**Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte**

convoca, de forma facultativa, as empresas participantes do certame para a continuidade do certame, onde será realizada a abertura dos documentos de habilitação da 2ª colocada, a ocorrer no dia **14 de janeiro de 2025, às 13h**, na **Casa do Comércio**, situada na Rua Padre João Damasceno, nº 1935 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-760. Sem mais a registrar, a Pregoeira encerrou a sessão, consignando em ata sua assinatura, bem como, dos membros da equipe de apoio.

Lídia Gomes Cosmo Rocha
Pregoeira

Rondiney da Silva Rosemiro
Membro da Equipe de Apoio

Luciana Ramos Feitosa da Silveira
Membro da Equipe de Apoio